

# ERRATA

Pág. 4

Art. 2º - Parágrafo 2º

onde se lê: Art. 87

leia-se: Art. 81



UNIÃO PÚBLICA FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## DECISÃO Nº 098/91

Estabelece o Assento Eleitoral para eleição dos representantes das Classes do Magistério Superior junto ao Conselho Universitário.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 28.10.91, tendo em vista o constante no processo nº 23078.043968/91-70, nos termos do parecer nº 105/91 da Comissão de Legislação e Regimentos e com as alterações sugeridas em plenário,

### DECIDE

Art. 1º - Os Professores Titulares, Adjuntos, Assistentes e Auxiliares, integrantes do Quadro da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), elegerão, por voto secreto, seu representante e suplente para integrar o Conselho Universitário.

Parágrafo 1º - O mandato dos representantes e suplentes será de três (3) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 2º - O suplente substituirá o representante em seus impedimentos ou ausências, completando o mandato deste no caso de vacância.

Art. 2º - Poderão votar e ser candidatos os docentes integrantes das Classes do Magistério Superior.

Parágrafo 1º - é vedada a candidatura aos membros do Conselho Universitário a que se referem os Incisos I, II, III e IV do Art. 39 do Estatuto desta Universidade.

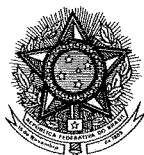
Parágrafo 2º - São vedados o voto e candidatura aos Professores Visitantes, Substitutos, aqueles em licença sem vencimento, conforme Art. 87 e seguintes do Regime Jurídico Único e aos Professores Aposentados.

Art. 3º - As eleições realizar-se-ão em cada Unidade, na mesma data, mediante convocação individual expedida pelo Reitor.

Parágrafo 1º - O Reitor poderá delegar competência aos Diretores das Unidades para remeter a convocação individual de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo 2º - A delegação de competência deverá ser acompanhada de cópia do Assento Eleitoral.

110



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Decisão nº 098/91

02.

Art. 4º - A eleição proceder-se-á, em toda a Universidade, no horário compreendido entre as nove (9) e as vinte e uma (21) horas, sendo obrigatório o uso de, no mínimo, oito (8) horas deste período, conforme as peculiaridades de funcionamento dos cursos, cabendo ao Diretor de cada Unidade, obedecido este critério, fixar o tempo respectivo.

Parágrafo Único - O docente impossibilitado de votar na respectiva Unidade, poderá fazê-lo, através de voto em separado, junto à qualquer Comissão Especial instalada na Universidade.

Art. 5º - Quando o número de votantes de uma classe não atingir sessenta por cento (60%) de seus integrantes, considerar-se-á nula a respectiva eleição, promovendo o Reitor nova eleição dentro do prazo máximo de dez (10) dias, quando então será válida com qualquer número de votantes.

Art. 6º - O Conselho Universitário elegerá uma Comissão Eleitoral antes do término do mandato dos representantes das Classes do Magistério Superior.

Art. 7º - Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e registrado no Protocolo Geral da Universidade, observado os prazos constantes do Calendário Eleitoral.

Parágrafo 1º - O candidato poderá inscrever-se individualmente ou ser inscrito a pedido de cinco (5) ou mais integrantes da respectiva classe, com a anuência do mesmo.

Parágrafo 2º - No requerimento deverá ser indicado a condição da candidatura, como representante ou suplente.

Art. 8º - A homologação das candidaturas dar-se-á pela Comissão Eleitoral, obedecido o disposto no Art. 2º e seus parágrafos deste Assento Eleitoral.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral providenciará uma cédula única para cada classe, relacionando os candidatos a representantes e a suplentes, por ordem de inscrição.

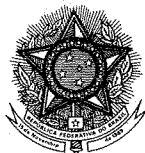
Art. 10º - O eleitor poderá votar em um (1) candidato para representante e um (1) para suplente, anulando-se o voto que contrarie o dispositivo.

Parágrafo 1º - Os docentes que integram mais de uma Classe do Magistério Superior poderão votar em cada uma delas.

Parágrafo 2º - É vedado o voto por procuração ou correspondência.

Art. 11 - Serão considerados eleitos os candidatos a representante e suplente mais votados em cada classe.

10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Decisão nº 098/91

03.

**Parágrafo único** - Ocorrendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no magistério da Universidade e, persistindo o empate, o mais idoso.

**Art. 12** - O Diretor da Unidade nomeará uma Comissão Especial, constituída por um representante de cada classe, para compor a mesa receptora, e supervisionar o processo eleitoral.

**Parágrafo único** - A Comissão Especial será presidida por um de seus membros, designado pelo Diretor.

**Art. 13** - O Diretor entregará ao presidente da Comissão Especial, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, relação por classe dos docentes lotados nos Departamentos de sua Unidade, destinada ao controle e assinatura dos votantes.

**Art. 14** - Em caso de dúvida, a Comissão Especial poderá exigir, no ato da votação, documento de identidade.

**Art. 15** - Em local designado pelo Diretor, será colocada uma urna, para cada classe, que será examinada e lacrada pela Comissão Especial, antes do início da votação.

**Art. 16** - Encerrada a votação, a Comissão Especial procederá à apuração, lavrando ata pormenorizada de todo o processo.

**Parágrafo 1º** - As urnas que contiverem até cinco (5) votos, não poderão ser abertas, devendo ser enviadas lacradas à Comissão Eleitoral, juntamente com os votos em separado, referidos no Parágrafo único do Art. 4º, que procederá ao escrutínio.

**Parágrafo 2º** - Se houver qualquer discrepância entre o número de votos e o número de assinaturas na lista de votantes, a urna deverá ser anulada.

**Art. 17** - As Comissões Especiais entregarão as urnas, acompanhadas das respectivas atas, à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** - A entrega deverá ser feita, contra recibo na Secretaria do Conselho Universitário, até as dez (10) horas do dia seguinte.

**Art. 18** - Na hipótese de anulação, prevista no parágrafo único do Art. 16, nova votação será realizada dentro de cinco (5) dias úteis.

**Art. 19** - A Comissão Eleitoral, de posse das atas de cada Unidade, procederá à apuração geral, lavrando a ata final que encaminhará ao Reitor.

1.0.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

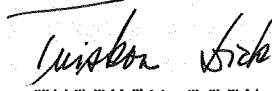
Decisão nº 098/91

04.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - Dos atos das Comissões Especiais caberá recurso à Comissão Eleitoral e dos atos desta, ao Conselho Universitário, que decidirá no prazo máximo de quinze (15) dias.

Porto Alegre, 28 de outubro de 1991.

  
TUISKON DICK  
Reitor